



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 3.043, de 08 de Agosto de 2022.

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas no inciso V, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941;

*CONSIDERANDO* a propriedade da pessoa jurídica Zucoloto Serviços Médicos LTDA EPP, com área de 625,00<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), sendo parte da matrícula 30.421 do 1º SRI desta comarca;

*CONSIDERANDO* a utilidade pública e o interesse social urbanístico de se obter a área supracitada interligar o quadrante principal do Município com o bairro Pedro Pedrossian e bairro Universitário, a fim de melhorar a via de acesso da população e melhorar os centros de população;

*CONSIDERANDO* o interesse de abrir, conservar e melhorar as vias públicas (artigo 5º, "I", do Decreto-Lei 3.365/1941);

*CONSIDERANDO* que a desapropriação por interesse social urbanístico encontra respaldo no Decreto-Lei Federal nº 3.365/41;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública e interesse social urbanístico, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área abaixo descrita, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

**I – Uma faixa de terras designado por parte do lote 70-B2 (setenta B2), inserido nos fundos do lote do mesmo proprietário, lado par, ZC-1 – Zona Comercial Um, distando 77,40m (setenta e sete metros e quarenta centímetros) da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nesta cidade e comarca de Nova Andradina/MS, com área de 625,00m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), sendo parte da matrícula 30.421 do 1º SRI desta comarca e de propriedade da pessoa jurídica Zucoloto Serviços Médicos LTDA EPP, CNPJ 07.133.445/0001-99, com as seguintes confrontações: pela frente (sudeste) confronta com o Lote 70-B1, numa extensão de 60,09m (sessenta metros e dez centímetros); pelo lado direito (sudoeste), confronta com o Lote 70-B3, matrícula nº. 24.368 do 1º SRI local, numa extensão de 5,00m (cinco metros); pelo lado esquerdo (nordeste), confronta com o Lote 97-B, matrícula nº. 23.771 do 1º SRI local, numa extensão de 8,00m (oito metros); e pelos fundos (noroeste) confronta numa extensão de 109,60m (cento e nove metros e sessenta**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.043/2022 p. 02

centímetros), sendo 89,60m (oitenta e nove metros e sessenta centímetros) com o Lote 71-B, matrícula nº.31.588 do 1º SRI local, e 20,00m (vinte metros) com o Lote 71-C, matrícula nº. 31.589 do 1º SRI local.

**Art. 2º** A área a que se refere o artigo anterior, que é objeto desta desapropriação, terá por finalidade interligar o quadrante principal do Município com o bairro Pedro Pedrossian e bairro Universitário, a fim de melhorar a via de acesso da população e melhorar os centros de população.

**Art. 3º** Fica declarada de **caráter urgente**, a desapropriação objeto deste decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21.05.56.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Unidade 04.05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Funcional 15.451.0020 – Infraestrutura urbana, Projeto/Atividade 1.052 – Aquisição de terrenos para fins de uso público, Elemento Despesa 4.4.90.61.00.00.00.00.01.1.000 – Aquisição de Imóveis, Código Reduzido 000025.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 08 de agosto de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1399  
Data 09/08/22